



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

01/

PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº. 212/2024

TERMO ADITIVO 001/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO - AO CONTRATO Nº 506/2022, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172-2022 E CREDENCIAMENTO Nº. 008-2022, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS (PREFERENCIALMENTE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS POR LINHA E ROTAS ESPECÍFICAS) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ-BA

CONTRATADA: ELIELTO DOS SANTOS ALMEIDA 05270020548
CNPJ: 43.738.684/0001-36



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

02

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICAÇÃO INTERNA DA MOTIVAÇÃO

AO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 506/2022

Visando a continuidade dos serviços, sem o qual poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista **A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS (PREFERENCIALMENTE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS POR LINHA E ROTAS ESPECÍFICAS) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ- BA**; além de atender ao Princípio da Economicidade, visto que os preços ofertados não sofreram majoração e considerando a prestação de serviços para o bem público, é que solicitamos a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** ao contrato nº 506/2022, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **CREDENCIAMENTO Nº. 008-2022**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 172-2022**, tendo como contratada a empresa **ELIELTO DOS SANTOS ALMEIDA 05270020548**, inscrita CNPJ nº 43.738.684/0001-36, considerando o saldo inicial do contrato de **R\$ 45.936,00 (quarenta e cinco mil novecentos e trinta e seis reais)**, passando o mesmo a ter sua vigência até 01 de Agosto de 2025, e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no art. 57, §2º, da Lei 8.666/93, tendo como recurso disponível o disposto nos **Orçamento Municipal 2024**

DOTAÇÕES:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE/ÓRGÃO: 0601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2.040 – GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

FONTE: 1 / 4 / 15 / 19

Itaetê, 01 de agosto de 2024.

IVANOILDA AZEVEDO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



02

AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 506/2022**, bem como no art. 57, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, como também, a disponibilidade de recursos orçamentários para o exercício 2024, fica autorizado à Comissão de Contratação desta Prefeitura Municipal de Itaetê, Estado da Bahia, nomeada através do Decreto nº. 022/2022, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo com saldo inicial, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS (PREFERENCIALMENTE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS POR LINHA E ROTAS ESPECÍFICAS) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ- BA**, firmados entre este Município e a empresa **ELIELTO DOS SANTOS ALMEIDA 05270020548**, inscrita **CNPJ nº 43.738.684/0001-36**.

Dito isto, solicitamos que a Agente de contratação e membros prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Procuradoria Jurídica desta Casa, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Itaetê, 01 de agosto de 2024.


VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04

PARECER 212/2024

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº212/2024. CONTRATO Nº506/2022
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO. PRORROGAÇÃO
DE PRAZO. APLICABILIDADE DOS ARTS.
57, INCISO II, §2º E 58, §2º DA LEI
N. 8.666/93."

Expediente encaminhado a esta Procuradoria Jurídica pela Agente de Contratação da Comissão Permanente de Licitação do Município de Itaetê/BA, Sra. Scheyla Oliveira Caires, solicitando parecer jurídico sobre a possibilidade e legalidade da celebração de Termo Aditivo de prazo relativo ao Contrato nº 506/2022 oriundo do CREDENCIAMENTO Nº. 008-2022, que teve como objeto a contratação de pessoa jurídica para CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS (PREFERENCIALMENTE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS POR LINHA E ROTAS ESPECÍFICAS) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ-BA, celebrado entre o município e a empresa ELIELTO DOS SANTOS ALMEIDA 05270020548, inscrita no CNPJ sob o nº 43.738.684/0001-36, nos termos contidos no pacto jurídico em apreço.

Processo instruído com requerimento de prorrogação do prazo contratual pelo período vigente de 12(doze) meses, diante da imperiosa necessidade de ser dada continuidade dos serviços em destaque, atestando-se, pois segundo justificativa da unidade administrativa requerente, o incontestável interesse de ordem pública na celebração do aditivo de prazo em destaque.

A contratação em questão foi realizada conforme cláusulas e condições expressas no Procedimento administrativo em



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

05

referência, determinando seus valores e prazos e como a Administração Pública sempre procura a economicidade, é de inteira clareza que prorrogar o prazo inicial desse contrato vai manter a continuação dos serviços sem alteração dos valores contratuais firmados inicialmente.

É o relatório. Passo a opinar.

Primordialmente, cumpre lembrar que a Constituição Federal de 1988, preceitua a letra do artigo 37, *in verbis*, o seguinte:

"Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

O mestre doutrinador Hely Lopes Meireles, na sua obra *Direito Administrativo Brasileiro*, 28ª edição pela editora Malheiros, na página 87, lecionado sobre tal princípio muito, assim o definiu:

"**Legalidade**" - A legalidade, como princípio de administração (CF art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

06

É que diz o inc. Ido parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/99. "Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme a lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos."

Deste modo, deve-se ponderar que o respaldo legal da matéria em análise no que versa sobre o pleito de prorrogação dos contratos administrativo, a luz do quanto disciplinado na lei n. 8.666/93, em seu art. 57, inciso II, §2º, senão vejamos:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II. a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

(...)

§2-Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Além disso, ficou fartamente demonstrado que a contratação em referência encontra-se em pleno atendimento às regras contratuais pactuadas, bem como pelo estrito cumprimento aos interesses públicos deste Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

03

Desta forma, convém considerar que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, da Lei de n. 14.133/2021, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Diante do exposto, estas são as ponderações fáticas e jurídicas a serem ofertadas, diante da análise do pleito acima descrito, na forma da legislação vigente, oferta o devido respaldo legal acerca do pedido formulado, esta Procuradoria Jurídica opina pela possibilidade de realização do segundo termo aditivo de prazo ao contrato n. 506/2022, destacando-se, que o presente aditivo encontra-se em compasso com os ditames da Lei de n. 8.666/1993, em expresse atendimento ao regramento contido no Parágrafo Único do art.191 da Lei de n. 14.133/2021, diante da fundamentação acima declinada, para que assim possam ser gerados seus legais efeitos.

É o parecer, s.m.j.

Itaetê/BA, 01 de Agosto de 2024.


Mateus De Jesus Barberino
Procurador Geral Do Município



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

AUTUAÇÃO

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura de Itaetê - Bahia foi encaminhada para esta Comissão Permanente de Contratação instituída pelo Decreto nº. 022/2022 o **Processo Administrativo nº 212/2024** oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, contendo o seguinte:

- a) A descrição clara e suficiente do objeto da licitação;
- b) Valor do saldo inicial do contrato;
- c) Justificativas da necessidade da continuidade do objeto da licitação;
- d) Parecer jurídico fundamentado;
- e) Autorização do sr. **SECRETÁRIO DE FINANÇAS** para a deflagração do processo administrativo de **aditamento de prazo**.

Diante da documentação recebida, faço a juntada da portaria referida, autuando este processo interno para fins de **aditamento de prazo**.

Assim para constar eu, **SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES**, Agente de contratação, faço o presente registro e autuação.

Itaetê- BA, 01 de agosto de 2024.

SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES
Agente de contratação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

03

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ELIELTO DOS SANTOS ALMEIDA** 05270020548
CNPJ: 43.738.684/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:39:59 do dia 13/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2024.

Código de controle da certidão: **1D0B.589F.308B.8B32**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

JO

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243324075

RAZÃO SOCIAL	
ELIELTO DOS SANTOS ALMEIDA 05270020548	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
185.869.751	43.738.684/0001-36

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/08/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242410750

RAZÃO SOCIAL	
ELIELTO DOS SANTOS ALMEIDA 05270020548	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
185.869.751	43.738.684/0001-36

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/06/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE ITAETÉ
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

12

Data Impressão: 04/07/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000108/2024

Emissão: 07/06/2024

Validade: 05/09/2024

ELIELTO DOS SANTOS ALMEIDA 05270020548

CGA: 000.000.857/001-87

CPF/CNPJ: 43.738.684/0001-36

CNAE: 4924-8/00

RUA BANDEIRA DE MELO, 265

CASA

ZONA RURAL

46790000 - ITAETÉ - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

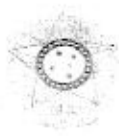
OBS. QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:



00220240000010800000607562

Emissor: VIA WEB



13

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELIELTO DOS SANTOS ALMEIDA 05270020548 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.738.684/0001-36
Certidão nº: 17412589/2024
Expedição: 13/03/2024, às 10:38:55
Validade: 09/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELIELTO DOS SANTOS ALMEIDA 05270020548 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 43.738.684/0001-36, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

14

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 43.738.684/0001-36
Razão Social: ELIELTO DOS SANTOS ALMEIDA
Endereço: COM BANDEIRA DE MELO 265 / ZONA RURAL / ITAETE / BA / 46790-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2024 a 19/08/2024

Certificação Número: 2024072104215679634946

Informação obtida em 07/08/2024 08:27:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

2.2. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço se em desacordo com o estipulado no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

3.1. O serviço do objeto do presente contrato será realizado em conformidade com as solicitações emitidas pelas Secretarias Municipais, através de preposto credenciado e realizada em estabelecimento próprio da contratada.

3.2. Os vales recebidos pela CONTRATADA serão encaminhados à Secretaria de Administração, até o último dia de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, quando se tratar de finais de semana ou feriados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor do contrato está previsto em **R\$ 45.936,00 (quarenta e cinco mil noventa e seis reais)** para 12 (doze) meses, onde a quantia mensal irá variar de acordo com o serviço prestado devidamente atestado por responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação.

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município de Itaetê, no valor correspondente às quantidades de serviços efetivamente prestados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s).

4.3. A nota fiscal/fatura/recibo não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.4. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço do objeto deste contrato.

4.5. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal, fica convencionado que o preço ajustado será financeiramente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, no período compreendido entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

Não cabe revisão e atualização dos preços contratados no presente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas para prestação do serviço objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE/ÓRGÃO: 0601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



000



Processo: 02311623 - Doc: 551 - Documento Assinado Digitalmente por: ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA - 23/09/2022 10:23:06
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/cgp/validarDoc.seam> Carregando documento: 20856-4-637-4916-8a1f-331ce49a1ee



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

PROJETO/ATIVIDADE: 2.040 – GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE: 1 / 4 / 15 / 19

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Secretária solicitante e do Sistema de Controle Interno do Município, que, por intermédio de seus prepostos credenciados, verificarão a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, até completar a duração máxima de 60 (sessenta) meses, a contar da data inicial de sua assinatura, conforme preceitua o art. 57 da lei 8666/93.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATANTE:

- a) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os estabelecimentos credenciados;
- b) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- c) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- e) Emitir ordem para início dos serviços;
- f) Todas aquelas expressas no Termo de Referência, integrante no processo administrativo e anexo ao edital.

DA CONTRATADA

- a) Não subcontratar a execução do serviço, sem prévia aprovação do CONTRATANTE;
 - b) Cumprir os horários, previamente determinados pelo CONTRATANTE e informar imediatamente, ocorrências havidas no atendimento aos usuários;
 - c) Emitir nota fiscal/recibo de quitação;
 - d) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação
- CREDENCIAMENTO nº 008-2022.**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

- e) Responder pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. O Município de Itaetê exigirá a comprovação da quitação de tais encargos, como condição para o pagamento dos créditos da contratada.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;
- g) Todas aquelas expressas no Termo de Referência, integrante no processo administrativo e anexo ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 - A inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a contratada à suspensão ou à declaração de sua inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Itaetê – Bahia.
- 10.2. A multa por descumprimento total do contrato corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor mensal referente ao mês da falta apurada.
- 10.3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- 10.3.1. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- 10.3.2. Multa, na forma prevista nesta cláusula;
- 10.3.3. Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- 10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII, XVII e XVIII, do art. 78, observado o art. 79, §§ 1º, 2º e 5º e art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurando o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá também ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no art. 79, inciso II e parágrafo 1º, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no mural da Prefeitura Municipal de Itaetê e Diário Oficial do Município, no tocante ao extrato do contrato, bem como publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Andaraí - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Itaetê-Ba, 04 de agosto de 2022.

Elielto dos Santos Almeida

ELIELTO DOS SANTOS ALMEIDA 05270020548
CONTRATADA

Ivanilda A. de Oliveira

IVANOILDA AZEVEDO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATADO

00003



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Anexo I

ORDEM	ROTEIRO	TURNOS	PERCURSO KM/DIA	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL (22 DIÁRIAS MÊS) conforme prestação de serviço	VALOR ANUAL conforme prestação de serviço	VEÍCULO
1	Fazenda Nem Dantas, Várzea Dantas, Fazenda Novo Horizonte, Terreirão para Florentina	Matutino	42,6	R\$174,00	R\$3.828,00	R\$45.936,00	FIAT DUCATO 15 JAEDI ESC ANO 2011/201



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ
Prefeitura Municipal de Educação



000038

TERMO DE VISTORIA DE VEÍCULO

ÓRGÃO/ENTIDADE: ELIELTON DOS SANTOS ALMEIDA

MARCA/MODELO: FIAT DUCATO	COMBUSTÍVEL: DIESEL	CHASSI: 93W23124011003281	MOTOR: 3387470
RENAVAM: 00764718568	COR: BRANCO	PLACA: DER 4422	ANO FAB./MOD.: 2000
TEMPO DE USO:	KM: 237167	VALOR DA AQUISIÇÃO:	VALOR DE MERCADO:

COVENÇÃO: (B) – BOM (R) – REGULAR (I) – IMPRESTÁVEL (F) – FALTANDO

	B	R	I	F		B	R	I	F		B	R	I	F
01 – Motor	X				09 – Rodas	X				13 – Estofado/Forração	X			
02 – Alimentação	X				Aros	X				Bancos Dianteiros	X			
Tanque de Combustível	X				Pneus	X				Bancos Traseiros	X			
03 – Arrefecimento	X				Estepe	X				14 – Vidros	X			
Sistema de Água	X				10 – Ignição	X				Dianteiro	X			
Sistema de Ar	X				Chave	X				Traseiro	X			
Tubos e Mangueiras	X				11 – Equipamentos elétricos	X				Laterais	X			
04 – Transmissão	X				Bateria	X				Espelhos Retrovisores	X			
Caixas de Mudanças	X				Motor de Partida	X				15 – Lataria	X			
Diferencial	X				Lanternas	X				Portas	X			
05 – Embreagem	X				Faróis	X				Para-Lamas	X			
06 – Suspensão	X				Buzina	X				Para-Choques	X			
Amortecedores	X				Sinalcira de Direção	X				Capô	X			
07 – Direção	X				Limpador de Para-Brisa	X				Teto	X			
Volante	X				12 – Instrumentos	X				16 – Extintor	X			
Caixa de Direção	X				Velocímetro	X				17 – Triângulo	X			
Braços de Direção	X				Marcador de Combustível	X				18 – Cinto de Segurança	X			
08 – Freios	X				Marcador de Óleo	X				19 – Para Sol	X			
Estacionamento	X				Marcador de Temperatura	X				20 – Equip. de Segurança	X			
Marcha	X													

OUTRAS INFORMAÇÕES:

ESTADO GERAL: () - OCIOSO () - RECUPERÁVEL () - ANTECONÔMICO () - IRRECUPERÁVEL

CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA LOCOMOÇÃO? () - SIM () - NÃO

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA:

ITAETÉ
LOCAL

04/08/2022
DATA

ASSINATURA/CARIMBO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
Prefeitura Municipal de Educação



000039

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Atesto para os devidos fins, que o veículo, conforme segue identificado em anexo, foi por mim vistoriado, o qual (X) **ATENDE** ou () **NÃO ATENDE** às condições de segurança veicular para transporte escolar do município de Itaetê/Ba, atendendo também todas as cláusulas editalícias do Credenciamento 006/2021. Estando ainda em condição de conservação satisfatória para fazer o transporte de alunos matriculados na rede de ensino.

Para constar, lavramos o presente termo que vai devidamente assinado pelos membros da Comissão.

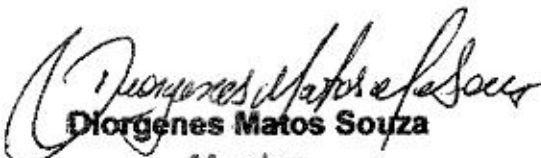
Empresa: ELIELTON DOS SANTOS ALMEIDA 05270020548

Lote: 01/2022

Veículo: DUCATO

Itaetê/Ba, 04 de agosto de 2022


Robenilton Soares da Silva Ferreira
Presidente


Diogenes Matos Souza
Membro


Maxsuel Pacheco de Almeida
Membro

Extratos

Contrato

Nº 506/2022

AVISO EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ- BAHIA
CNPJ nº 13.922.620/0001-20
CREDENCIAMENTO Nº 008/2022
CONTRATO Nº 506/2022

O Prefeito Municipal de Itaetê, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação:
Licitação: Processo Administrativo nº 172/2022. Modalidade: CREDENCIAMENTO nº 008/2022. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ-BA**. Vigência: até o dia 04/08/2023. Recurso Orçamentário: Projeto Atividade: 2.040. Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00 Fonte de recurso: 1; 4; 15; 19. Contrato Nº 506/2022. Contratado: **ELIELTO DOS SANTOS ALMEIDA 05270020548**. CNPJ sob o nº 43.738.684/0001-36. Data: 04/08/2022. Valor global: de **R\$ R\$45.936,00** (quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais). **ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA** - Prefeito Municipal.

Nº 507/2022

AVISO EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ- BAHIA
CNPJ nº 13.922.620/0001-20
CREDENCIAMENTO Nº 008/2022
CONTRATO Nº 507/2022

O Prefeito Municipal de Itaetê, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação:
Licitação: Processo Administrativo nº 172/2022. Modalidade: CREDENCIAMENTO nº 008/2022. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ-BA**. Vigência: até o dia 04/08/2023. Recurso Orçamentário: Projeto Atividade: 2.040. Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00 Fonte de recurso: 1; 4; 15; 19. Contrato Nº 299/2021. Contratado: **ADENILTON GOUVEIA DA CONCEIÇÃO 04469745529**. CNPJ sob o nº 44.326.994/0001-06. Data: 04/08/2022. Valor global: de **R\$ 29.568,00** (vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais). **ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA** - Prefeito Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

gla

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
506/2022. CONTRATAÇÃO DE PESSOAS
JURÍDICAS (PREFERENCIALMENTE
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
ESCOLAR (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM
MOTORISTAS POR LINHA E ROTAS ESPECÍFICAS)
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO
DE ITAETÊ- BA**

O **MUNICÍPIO DE ITAETÊ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.922.620/0001-20, com sede na Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê – Ba – CEP – 46.790-000, através do seu Secretário Municipal de Finanças Sr. **VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ**, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ELIELTO DOS SANTOS ALMEIDA 05270020548**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Comunidade Bandeira de Melo, Zona Rural, nº 265, Itaetê – Ba, CEP: 46.790-000, inscrita no CNPJ sob n.º 43.738.684/0001-36, neste ato representada pelo Sr. **ELIELTO DOS SANTOS ALMEIDA**, portador do RG 15.809.503-02 e CPF 052.700.205-48, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao **Contrato n.º 506/2022**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **04 de agosto de 2022**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do **Contrato n.º 506/2022**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 172-2022**, afim de que a **ELIELTO DOS SANTOS ALMEIDA 05270020548**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **CREDENCIAMENTO Nº. 008-2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, a contar de **01 de agosto de 2024 a 01 de agosto de 2025**. O presente contrato tem a sua vigência prorrogada com o saldo inicial do contrato de **R\$ 45.936,00 (quarenta e cinco mil novecentos e trinta e seis reais)**

CLÁUSULA TERCEIRO – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

3.1 - As despesas relativas ao pagamento correrão à conta dos Projetos Atividades, a seguir, consignadas no Orçamento Geral, deste município:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

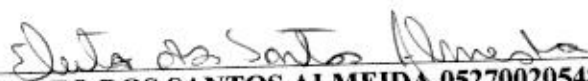
UNIDADE/ÓRGÃO: 0601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 2.040 – GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE: 1 / 4 / 15 / 19

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itaetê - Bahia, 01 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20
VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ
CONTRATANTE


ELIELTO DOS SANTOS ALMEIDA 05270020548
CNPJ: 43.738.684/0001-36
CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

26

Anexo I

ORDEM	ROTEIRO	TURNOS	PERCURSO KM/DIA	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL (22 DIÁRIAS MÊS) conforme prestação de serviço	VALOR ANUAL conforme prestação de serviço	VEÍCULO
1	Fazenda Nem Dantas, Várzea Dantas, Fazenda Novo Horizonte, Terreirão para Florentina	Matutino	42,6	R\$174,00	R\$3.828,00	R\$45.936,00	FIAT DUCATO 15 JAEDI ESC ANO 2011/2011